

São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

**Ofício nº 012 / 2016**

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora da República – Lídice da Mata  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF

**Assunto: PDS 43/2015 que prevê a SUSPENSÃO da NR-12, autoria do Senador Cássio Cunha Lima.**

Senhora Senadora,

Ao cumprimentá-la, o **SINDIPEDRAS - Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, com sede na Rua Santo Amaro, 71, 18° - Bela Vista, São Paulo/SP**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. solicitar **apoio** para aprovação do parecer do Senador Armando Monteiro, relativo ao PDS 43/2015

O referido parecer suspende parcialmente a vigência da NR 12, especificamente os dispositivos que tratam de máquinas usadas e da portaria que instituiu a NR 3, que estabelece os critérios para o embargo e interdição na ocorrência de risco iminente.

Também estabelece uma linha de corte temporal entre as máquinas novas e as máquinas já existentes à época da publicação da norma, retirando a exigência para as máquinas usadas.

O parecer ainda estabelece que a interdição da máquina ou equipamento só poderá ocorrer ao se comprovar o grave e eminente risco conforme laudo técnico pericial elaborado por auditor-fiscal, com especialização em engenharia de segurança do trabalho ou medicina do trabalho

Agradecendo antecipadamente a atenção que dispensar ao presente, renovarmos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antero Saraiva Junior**  
Presidente